



*Clube de Aeronáutica*

### CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução nº 43/Conselho Deliberativo

Aprovada na Reunião de nº 462, Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 20 de outubro de 1998.

- O Conselho Deliberativo do Clube de Aeronáutica, tendo em vista que o Estatuto do Clube não esclarece devidamente alguns procedimentos para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, e considerando o disposto na letra a do Art. 34 e no capítulo IX do referido Estatuto, resolve estabelecer as seguintes diretrizes, com vigência a partir desta data:

a - Somente serão registradas as chapas que contiverem o número de candidatos efetivos e suplentes estabelecido na letra a do Art. 34 do Estatuto, ou seja, 30 (trinta) para Conselheiros Efetivos e 30 (trinta) para Conselheiros Suplentes.

b - Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa; neste caso o nome do candidato será impugnado para a eleição em tela, devendo as chapas apresentarem os respectivos substitutos em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data em que os responsáveis pelas chapas forem notificados pelo Clube.

c - Na eventualidade de um ou mais nomes apresentarem restrições estatutárias que impeçam as suas homologações, os responsáveis pelas chapas serão notificados, devendo efetuar as respectivas substituições no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da **data** da notificação.

d - Havendo votos via Correio, conforme estipulado no Art.77 do Estatuto, o prazo máximo para recolhimento da correspondência no Correio, pelos representantes do Clube e das chapas envolvidas, será até 14:00 horas do dia da eleição. A correspondência chegada no Correio após esse horário não será considerada.



MURILLO SANTOS  
Presidente do Conselho Deliberativo  
do Clube de Aeronáutica